

Isenção de IPTU a ex-combatentes.

DECRETA:

- Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU os ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial.**
- §1º - A isenção a que se refere o caput deste artigo fica restrita tão somente à moradia de propriedade do ex-combatente e/ou viúva.**
- §2º - Esse benefício extingue-se com a morte do ex-combatente e /ou viúva, não podendo ser transferido a herdeiros ou terceiros.**
- §3º - Para obtenção desse benefício os ex-combatentes ou viúvas, deverão apresentar à Secretaria das Finanças do Município certidão expedida pelas Forças Armadas.**
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, de de 1.980

J U S T I F I C A T I V A

Aos ex-combatentes ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial, nada mais justo do que a municipalidade, reconhecendo o valor desses heróis nacionais, e que são poucos, isente-os do pagamento de IPTU como forma de prestar uma homenagem aos defensores da democracia e da liberdade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 592/90 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 090/90

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurelino de Andrade, visa dispor sobre a isenção de pagamento de IPTU aos ex-combatentes que lutaram na Segunda Guerra Mundial.

Pela propositura, o benefício ficaria restrito tão-somente à moradia de propriedade do ex-combatente e/ou viúva, extinguindo-se com sua morte, não sendo transferível a herdeiros ou terceiros.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que o número de contribuintes atingidos seria pequeno, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de agosto de 1990.

Arnaldo Madeira — Presidente

Nelson Guerra — Relator

Jamil Achôa

Antônio Sampaio

Tita Dias

Chico Whitaker